DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TUIUTI 2

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

Conselho Municipal de Educação - CME 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Tuiuti

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUIUTI – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 162/98, de 05 de Maio de 1998, alterada pela Lei n° 410, de 17 de Outubro de 2010, pela Lei n° 521 de 23 de Outubro de 2013 e pela Lei nº 852 de 15 de Outubro de 2021 e pelo Decreto nº 036/2013, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha Emergencial para membros do Conselho Tutelar para o período restante do quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1 O Presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha Emergencial disciplinada pelo § 4º do art. 9º da Lei n° 521 de 23 de outubro de 2013, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo; não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do município.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá no mínimo 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da Administração Pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitido apenas 1 (uma) recondução mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo emergencial será realizado para o preenchimento de 1 (uma) vaga para membros titulares e 10 (dez) vagas para conselheiros suplentes.

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Tuiuti

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editado pelo CONANDA.

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha Emergencial dos membros do Conselho Tutelar.

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha dos conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I - a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral.

II - as regras do Processo de Escolha Emergencial, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos.

III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha Emergencial.

IV - a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em data Unificada; e

V - as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida Idoneidade Moral;

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Tuiuti

3.2 Idade Superior a 21 (vinte e um) anos, no ato da inscrição;

3.3 Residir no Município há pelo menos 2 anos;

3.4 Possuir no Mínimo Escolaridade de Ensino Médio Completo;

3.5 A candidatura é sem vinculação a Partido Político, não podendo o candidato estar exercendo cargo político eletivo;

3.6 Outros requisitos previstos em Lei Municipal.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E RENUMERAÇÃO

4.1 Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais;

4.2 O valor do vencimento será de R$ 1.075,60 (um mil e setenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme referência 4 prevista no anexo III da Lei Municipal nº 730/2.019 de 05 de abril de 2019, reajustada na mesma época e índices concedidos aos servidores municipais, bem como gozarão dos direitos instituídos no art. 26 e parágrafo único da mesma lei.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art.136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.2 Deverão ser observadas ainda o que dispõe a Lei Municipal nº 521 de 23 de Outubro de 2013 e suas alterações.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Tuiuti

6.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha Emergencial é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos no dia seguinte ao término das inscrições.

6.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3 A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados concedendo-lhes prazo de 72 horas para apresentação de defesa.

6.4 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo se necessário ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a requisição de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Emergencial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.

6.6 Esgotada a fase de recursos a Comissão Especial fará publicar a relação dos Candidatos Habilitados com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7 A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto as regras da campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromissos de respeito sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8 A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem.

6.9 A Comissão Especial deverá analisar e decidir em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Tuiuti

6.10 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Emergencial que ocorrerá no dia 18 de Dezembro de 2021.

6.11 O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12 A Comissão Especial deverá divulgar imediatamente após a apuração o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho Tutelar, Marido e Mulher, ascendentes e descentes, sogros, genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteados, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade até o terceiro grau, conforme previsto na Resolução 170/2014 publicada pelo CONANDA.

7.3 Entende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação da Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca de Bragança Paulista.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega dos documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III – Terceira Etapa: Dia do Processo da Escolha Emergencial;

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Tuiuti

IV - Quarta Etapa: Formação Inicial;

V - Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 A participação no presente Processo de Escolha Emergencial iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente (ANEXO II) e será efetuado no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2 A Inscrição será efetuada pessoalmente no Departamento de Ação Social, a Rua Zeferino de Lima nº 587, Centro, Tuiuti -SP seguindo as datas determinadas neste Edital do Processo de Escolha Emergencial dos pretendentes a função de Conselheiro Tutelar conforme previsto na Resolução n° 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas dos dias 03 a 13 de Novembro de 2021, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 as 16:30 horas de segunda a sexta-feira, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tuiuti-SP.

9.4 A veracidade das informações prestadas nas inscrições será de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Residência, Certidão de Casamento, Certificado de Conclusão do Ensino Médio, Atestado de Antecedentes Criminais (http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx), Certidão Criminal para Fins Eleitorais da Justiça Estadual (https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do), Certidão de Distribuição para Fins Eleitorais da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo (http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar) e 03 (três) Declarações de Idoneidade

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Tuiuti

Moral e Residência (Anexo III) preenchida por terceiros na presença de funcionário público ou com firma reconhecida.

10. DA SEGUNDA ETAPA –ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 A Comissão Especial procederá a análise da documentação exigida, prevista na Resolução e no Edital Publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação, até dia 23 de novembro de 2021.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos no processo de escolha, qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos e legalmente capaz, poderá no prazo de 5 (cinco) dias requerer a impugnação de qualquer postulante em petição devidamente fundamentada, ou seja, até dia 22 de novembro de 2021.

11.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilidade legal.

11.3 O candidato impugnado ou indeferido por documentação terá 72 (setenta e duas horas) após a notificação pela Comissão Especial para apresentar sua defesa.

11.4 Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicado a lista dos candidatos habilitados e os não habilitados a participarem do Processo de Escolha Emergencial dos membros do Conselho Tutelar que ocorrerá no dia 18 de Dezembro de 2021.

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Tuiuti

11.5 A lista dos Candidatos habilitados e não habilitados será publicada no dia 30 de Novembro de 2021, tendo os candidatos não habilitados 05 (cinco) dias após a publicação para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

11.6 No dia 18 de Dezembro de 2021, dia da votação para escolha dos Membros do Conselho Tutelar será publicada e estará em local visível no local da votação uma lista Final com todos os Candidatos Habilitados.

12. DA TERCEIRA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

12.1 Esta etapa definirá os conselheiros Titulares e Suplentes.

12.2 O Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 18 de Dezembro de 2021, das 08hs às 17hs, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

12.3 O Resultado Oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio de afixação do resultado na porta do local de votação, do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

13.1 Conforme previsto no parágrafo 3° do Artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor ou transporte de eleitores.

14. DO EMPATE

14.1 Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos Direitos da criança e do

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Tuiuti

adolescente, e persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada será o escolhido, ressalvando outro critério previsto em Lei Municipal.

15. DIVULGAÇÃO E RESULTADO FINAL

15.1 Ao final de todo Processo de Escolha Emergencial dos Membros do Conselho Tutela, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome do novo Conselheiro Titular e os respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

16. DOS RECURSOS

16.1 Realizado Processo de Escolha Emergencial dos Membros do Conselho Tutelar, os recursos deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias, dirigidos a Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

16.2 Julgado os recursos o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.

16.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha, caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.5 Esgotado a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer com cópia para o Ministério Público.

17. DA QUARTA ETAPA - FORMAÇÃO

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Tuiuti

17.1 Esta etapa consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatório a presença de todos os candidatos eleitos e suplentes.

17.2 As diretrizes e parâmetros deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA.

18. DA QUINTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1 A Posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de Janeiro de 2022.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Legislação Municipal.

19.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos tais como Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares.

19.2 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.

Tuiuti, 21 de outubro de 2021.

DIEGO WILLIAM MARTINS
PRESIDENTE
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Tuiuti

ANEXO I

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021 DO CMDCA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE TUIUTI	22/10/2021
INSCRIÇÕES NO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE	03/11/2021 à 13/11/2021
DIVULGAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS	15/11/2021
PRAZO DE IMPUGNAÇÃO	16/11/2021 à 22/11/2021
PRAZO FINAL PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS	23/11/2021
DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS	30/11/2021
INÍCIO DA CAMPANHA	01/12/2021
RECURSOS SOBRE A LISTA DE CANDIDATOS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS	01/12/2021 à 05/12/2021
DIVULGAÇÃO DA LISTA FINAL DE CANDIDATOS HABILITADOS	07/12/2021
DATA DA ELEIÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	18/12/2021
RECURSOS SOBRE O RESULTADO	20/12/2021 à 24/10/2021
DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	03/01/2022
POSSE DOS CONSELHEIROS	10/01/2022

DIEGO WILLIAM MARTINS
PRESIDENTE
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Tuiuti

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO
Nº _____

NOME:		
ENDEREÇO:		
RG:	CPF:	SEXO:
TÍTULO DE ELEITOR:		[] Masculino [] Feminino
CERTIFICADO MILITAR:		JÁ TRABALHOU NO CONSELHO TUTELAR?
ESCOLARIDADE:		
CELULAR: (_____)		[] Sim [] Não
E-MAIL:		
IDADE:	ESTADO CIVIL:	

POSSUI GRAU DE PARENTESCO EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE (MARIDO/MULHER, ASCENDENTE, DESCENDENTE, IRMÃO/IRMÃ, TIO/TIA, SOBRINHO/SOBRINHA, PADRASTO/MADRASTA, ENTEADO/ENTEADA, SOGRO/SOGRA, GENRO/NORA, CUNHADO/CUNHADA) COM ALGUM CONSELHEIRO TUTELAR, MEMBRO DO PODER JUDICIÁRIO OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE ATUE NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE?

[] Sim [] Não

EXERCE OU JÁ EXERCEU MANDATO ELETIVO?

[] Sim, exerço mandato eletivo [] Sim, já exerci mandato eletivo [] Não

DECLARO SOB AS PENAS DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS SÃO MAIOR EXPRESSÃO DE VERDADE.

_____

ASSINATURA

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Tuiuti

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL E RESIDÊNCIA

EU, NOME: _____
_____, NACIONALIDADE: _____,
PROFISSÃO: _____, ESTADO CIVIL: _____,
PORTADOR DO RG Nº _____, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CPF Nº _____, RESIDENTE E DOMICILIADO:
_____
_____
HÁ ___ (_____) ANOS, DECLARO CONHECER O CANDIDATO AO CONSELHO TUTELAR NOME: _____
_____, RG Nº _____, CPF Nº _____, ENDEREÇO: _____
_____
_____, HÁ ___ (_____) ANOS, SENDO CERTO QUE ELE RESIDE NO MUNICÍPIO DE TUIUTI HÁ MAIS DE 02 (DOIS) ANOS E TEM GRANDE IDONEIDADE MORAL, DESCONHECENDO ATITUDES QUE DESABONEM SUA CONDUTA PÚBLICA.

E POR SER MAIOR EXPRESSÃO DE VERDADE, SOB AS PENAS DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL, FIRMO O PRESENTE.

_____
ASSINATURA

DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO CME Nº 03/2021
de 13 de outubro de 2021

"Fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino de Tuiuti, e dá outras providências".

O Conselho Municipal de Educação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de outubro de 2021, em conformidade com normas legais e regimentais, com a incumbência de propor encaminhamentos para as questões relativas ao funcionamento de todo o Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 18 todos da Lei Federal nº 9.394/96, e,

CONSIDERANDO a Lei 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto em 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 106, de 26/11/2020, que estabelece normas para o Calendário Escolar das Escolas Municipais de Educação Básica para o Ano Letivo de 2021 e;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa DECE nº 01, de 04/02/2021, que estabelece procedimentos para a organização das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino por ocasião do início do ano letivo e retorno dos estudantes às atividades presenciais;

CONSIDERANDO a retomada das atividades presenciais nas escolas está ocorrendo progressivamente desde agosto de 2021, embasada em experiências internacionais e em pesquisas que evidenciam que, seguindo os protocolos sanitários, é possível garantir razoável grau de segurança para crianças e professores, visto que as evidências científicas apontam que as contaminações nos que frequentavam o ambiente escolar são inferiores às da transmissão comunitária;

CONSIDERANDO que a ausência das aulas presenciais tem causado enormes prejuízos para os alunos, notadamente nos seguintes aspectos:

a) As graves lacunas de aprendizagem, em todos os níveis de ensino.

b) A ampliação das desigualdades educacionais;

c) O aumento do abandono e da evasão escolar;

d) Os impactos na saúde emocional dos profissionais da educação;

e) Os impactos na saúde emocional de alunos.

RESOLVE:

Art. 1º - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas integralmente, com o objetivo de atender a 100% dos estudantes.

§ 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade dos estudantes em frequentar as aulas e atividades presenciais na escola a partir de 18 de outubro de 2021.

§ 2º - Caso seja necessário, enquanto estiver vigente o inciso II do artigo 1º do Decreto 65.849/2021 que dá nova redação ao artigo 3º do Decreto 65.384/2020 do governo do Estado, que define norma de distanciamento de 1 metro entre as pessoas, deverá haver revezamento de alunos.

§ 3º - As instituições de ensino que fizerem revezamento enquanto estiver vigente o inciso II do artigo 1º do Decreto 65.849/2021 que dá nova redação ao artigo 3º do Decreto 65.384/2020, deverão manter atividades remotas, num modelo híbrido que possa garantir a carga horária mínima anual obrigatória.

§ 4º - As instituições de ensino municipais terão o prazo de até o dia 03 de novembro para se adequarem à obrigatoriedade da presença dos estudantes.

Art. 2º - A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do artigo 1º, deverá ocorrer com a observância das seguintes condições:

I - planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantidos todos os demais Protocolos;

II - seguir os Protocolos Sanitários, como uso de máscara e lavagem de mão ou álcool gel, e as orientações das autoridades de saúde, em especial aquelas emanadas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde

DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI
Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018
www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

e do Departamento Municipal de Saúde;

III - realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados ao Departamento de Saúde;

§ 1º - A presença de estudante nas atividades escolares não será obrigatória

quando:

a) se aplique a Deliberação CEE 59/2006, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação para discentes cujo estado de saúde as recomende;

b) for gestante ou puérpera;

c) a partir de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19 e que não tenha completado seu ciclo vacinal contra a Covid-19;

d) menor de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19.

§ 2º - As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no §1º desde artigo.

Art. 3º - A carga horária mínima anual obrigatória, ao final de 2021, será de 800 horas de efetivo trabalho escolar para os ensinos fundamental e médio, sendo excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. Todas as atividades realizadas deverão estar registradas e, se necessário, ser comprovadas.

Art. 4º - No ensino fundamental, ao final de 2021, será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária anual, nos termos do art. 24, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/1996).

Art. 5º - É obrigatória, nas instituições de educação infantil e ensino fundamental a manutenção de providências que protejam os estudantes, professores, funcionários e responsáveis, dos riscos quanto à saúde física e psicológica, no que se refere especificamente à pandemia.

Art. 6º - Novas orientações poderão ser expedidas por este Colegiado, dependendo da evolução da situação atual, bem como de outras medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades da Saúde ou governamentais do Estado de São Paulo.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Tuiuti, 13 de outubro de 2021.

Simone Ossete Santicholi

Presidente